

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL Rua Sorbone 375

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1009896-16.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Ante a renegociação do débito com respeito ao comando do título judicial, reconhecida na petição de fls. 272, e como à luz do decidido não há mais o que executar, julgo extinto este processo de *execução* ou em fase de *cumprimento de sentença*, tendo no pólo ativo IVETE TERESINHA MARINI DE SOUZA, e no pólo passivo BANCO DO BRASIL SA, com fulcro no art. 924, II do CPC.

Como a atividade jurisdicional executiva não se iniciou, não há a cobrança de custas finais (TJSP, AI 0037309-17.2007.8.26.0000, Rel. Itamar Gaino, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 22/08/2007; AI 0043010-27.2005.8.26.0000, Rel. Tersio Negrato, 17ª Câmara de Direito Privado, j. 09/03/2005).

P.I.

São Carlos, 30 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA